



## SUMÁRIO

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01/2021 ..... 1

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N. 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XV do Regimento Interno promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO N. 01/2021

**ALTERA OS ARTIGOS 41, 45, 46, 47, 48 E 49 E ACRESCENTE-SE OS ARTIGOS 48 – A, 48 – B, 49 – A E 49 – B DA RESOLUÇÃO N. 11/98 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA) QUE TRATAM DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º.** Os artigos 41, 45, 46, 47 e 48, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três comissões”.

“**Art. 45.** As Comissões Permanentes são 08 (oito), compostas, cada uma, de 03(três) membros titulares, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final;
- II – Orçamento, Finanças, Tributação, Administração, Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Patrimônio Municipal;
- III – Saúde, Desenvolvimento Social, Criança e Adolescente e Idoso;
- IV – Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Agricultura, Pesca, Turismo, Indústria e Comércio, Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – **Defesa da Mulher, Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Juventude, Políticas sobre Drogas, Igualdade Racial, Religiosidade, Matrizes Africanas e Políticas Socioinclusivas;**
- VII - **Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Assuntos Metropolitanos e Legislação Participativa;** e
- VIII – **Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**”

“**Art. 46.** Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação bem como sobre todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. Quando a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado pelo quórum exigido.

§ 2º - À Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Contratos, ajustes, convênios e consórcios; e
- b) Licença do Prefeito e Vereadores.”

“**Art. 47.** Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Administração, Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir parecer sobre os assuntos afetos à organização administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo; obras, serviços públicos, patrimônio público municipal e todos os assuntos de caráter tributário, financeiro e orçamentário, em especial sobre:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual;  
II – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;

III – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município de Paço do Lumiar, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores; e

V – As que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º. Compete, ainda, à Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Administração, Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa.

§ 2º. É obrigatório o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Administração, Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre as matérias

enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem a apreciação da referida Comissão, ressalvados os casos em que a Comissão não cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento.”

“**Art. 48.** Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Esporte e Lazer:

I – fiscalizar as atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas e das políticas na área de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Esporte e Lazer;

II – examinar e emitir parecer sobre as matérias e questões referentes à Educação, ensino e artes, fomentação cultural, produção científica e inovação tecnológica; sobre as matérias e questões inerentes ao patrimônio histórico, políticas esportivas, de lazer e demais proposições que tenham conexão com sua competência.”

**Art. 2º.** Acrescenta-se, ao Regimento Interno, os artigos 48-A e 48-B, nos seguintes termos:

“**Art. 48-A.** Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Criança e Adolescente e Idoso:

I – fiscalizar a implementação das políticas públicas de saúde física, mental e bucal; programas governamentais e comunitários de saúde; prestação de assistência à saúde; campanhas e ações educativas sobre saúde; vigilância sanitária; controle de zoonoses;

II - fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas na área do Desenvolvimento Social e na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso;

III- receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;

IV - encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;

V - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o Idoso de toda forma de abuso, exploração e violência e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da pessoa idosa;

VI – examinar e emitir parecer sobre a saúde pública, higiene, obras assistenciais, questões de relevância filantrópica e de desenvolvimento social e das políticas voltadas para a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso no município, assim como as demais matérias e questões que tenham conexão com sua competência.”

“**Art. 48-B.** Compete à Comissão de Agricultura, Pesca, Turismo, Indústria e Comércio, Segurança Alimentar e Nutricional:

I- fiscalizar a política municipal agrícola e pesqueira, abrangendo a produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

II – fiscalizar e promover o fomento da produção pesqueira e agrícola;

III - fiscalizar as atividades de agricultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

IV - examinar e emitir parecer sobre todas as matérias e questões

referentes ao Turismo no âmbito no Município de Paço do Lumiar; V – examinar as matérias atinentes às relações econômicas municipais;

VI – fiscalizar a política e atividade industrial, comercial, empresarial e empreendedora;

VII- fiscalizar e incentivar o cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

VIII - fiscalizar e incentivar as atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado;

IX – tratar da propriedade industrial e sua proteção;

X- fiscalizar, fomentar e emitir parecer sobre as questões inerentes à política municipal de segurança alimentar e nutricional;

XI – fiscalizar, fomentar e emitir parecer acerca das questões inerentes à regularização fundiária no Município de Paço do Lumiar; e

XII - examinar e emitir parecer sobre todas as proposições de sua competência.”

**Art. 3º.** O artigo 49, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49 - Compete à Comissão de Defesa da Mulher, Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Juventude, Políticas sobre Drogas, Igualdade Racial, Religiosidade, Matrizes Africanas e Políticas Socioinclusivas:**

I- receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos, dos direitos da mulher, da pessoa com deficiência, da juventude, do negro, da liberdade religiosa, das religiões de matrizes africanas, das pessoas da comunidade LGBTQI+, e das minorias;

II- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher; dos direitos humanos, da pessoa com deficiência, da juventude, relativos à igualdade racial, da liberdade religiosa, das religiões de matrizes africanas, das pessoas da comunidade LGBTQI+, e das minorias;

III- colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos dos direitos da mulher; dos direitos humanos, da pessoa com deficiência, da juventude, relativos à igualdade racial, da liberdade religiosa, das religiões de matrizes africanas, das pessoas da comunidade LGBTQI+, e das minorias;

IV- pesquisar e estudar a situação da cidadania inerente aos direitos da mulher; aos direitos humanos, da pessoa com deficiência, da juventude, relativos à igualdade racial, da liberdade religiosa, das religiões de matrizes africanas, das pessoas da comunidade LGBTQI+, e das minorias;

V – fiscalizar, exigir e incentivar a política de combate à discriminação em razão da raça, credo, orientação sexual, identidade e expressão de *gênero*;

VI - fiscalizar e exigir medidas para a garantia da acessibilidade enquanto possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – fiscalizar, exigir e fomentar as políticas que busquem a inclusão e a plena participação das pessoas com deficiência e das minorias na vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

VIII - fiscalizar e exigir medidas para a garantia da implementação das políticas para a juventude;

IX - fiscalizar e exigir medidas para a garantia da implementação

das políticas para de garantia da liberdade religiosa e garantia de visibilidade e respeito às religiões de matrizes africanas;

X- organizar e realizar, nas dependências da Câmara Municipal, através de um calendário permanente de eventos oficiais, audiências públicas com a sociedade civil organizada e autoridades públicas, assim como fórum de debates, palestras com especialistas da área, exposições e projeções documentais dos problemas que afligem os direitos violados das mulheres, juventude, pessoa com deficiência, dos direitos humanos, da liberdade religiosa, das religiões de matrizes africanas, das pessoas da comunidade LGBTQI+, e das minorias, buscando soluções e colocando em prática por meios legais as decisões abarcadas neste contexto;

XI – fiscalizar e fomentar as ações para a implementação das políticas sobre drogas no âmbito do Município de Paço do Lumiar; e

XII - examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência.

**Art. 4º.** Acrescenta-se os artigos 49-A e 49-B, ao Regimento Interno, nos seguintes termos:

**“Art. 49-A. Compete à Comissão de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Assuntos Metropolitanos e Legislação Participativa:**

I- pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município, inclusive sobre segurança no trânsito e segurança do patrimônio municipal;

II- promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos seguimentos;

III- atuar junto às diversas esferas governamentais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

IV - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública no Município de Paço do Lumiar;

V - encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

VI - manifestar-se em todos os projetos e matérias que disponham sobre relações de consumo, analisando sua pertinência diante das disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII - acolher e investigar denúncias sobre violação aos direitos do consumidor;

VIII - representar a título coletivo, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses e direitos previstos no parágrafo único do art. 81, conforme autorização expressa no art. 82, III, todos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IX - manifestar-se em todos os projetos e matérias que disponham sobre os assuntos inerentes à Região Metropolitana de São Luís, da qual faz parte o Município de Paço do Lumiar, nos termos da Lei Complementar n. 38/1998 e Lei Complementar n. 174/2015;

X- opinar, ainda, sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas pelos cidadãos, associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil; e

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer dos entes mencionados na alínea “a”.; e

XI - examinar e emitir parecer sobre todas as proposições de sua competência.”

**“Art. 49-B. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

I - fiscalizar as questões referentes ao Meio Ambiente, matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre: flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

II - opinar sobre proposições e assuntos relativos ao Meio Ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre e animais domésticos e em cativeiro, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

III – fiscalizar as questões inerentes aos planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo; criação, organização, supressão, ou divisão do território em áreas administrativas; cadastro territorial; Plano Diretor; atividades agrícolas, econômicas e turísticas desenvolvidas no Município que afetem o Meio Ambiente;

IV – propor estratégias, instrumentos e recomendações voltadas para o desenvolvimento sustentável do Município de Paço do Lumiar; e

V - examinar e emitir parecer sobre todas as proposições de sua competência.”

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA, 09 DE FEVEREIRO 2021.**

**Fernando Antônio Braga Muniz**  
**Presidente**



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ**

*Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA*

**DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP